



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1.186 , DE 04 DE AGOSTO DE 1993.

EMENTA: Concede abono aos Professores da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Executivo fica autorizado a conceder aos Professores da Rede Municipal de Ensino, a título de abono durante o mês de julho do corrente ano, importância equivalente à diferença que faltar para que sejam completados 3 (três) Salários Mínimos.

Art. 2º - O abono ora concedido tem caráter provisório e não integra a sistemática de salários.

Art. 3º - O abono de que trata a presente Lei não se aplica aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 4º - O benefício mencionado nesta Lei não está sujeito a desconto para o órgão de previdência municipal.

Art. 5º - Fica majorada para Cr\$ 1.020.000,00 (Um Milhão e Vinte mil Cruzeiros) o Auxílio-Transporte concedido aos Funcionários Públicos Municipais Ativos que percebam remuneração inferior a Cr\$ 14.000.000,00 (Quatorze Milhões de Cruzeiros) inclusive, de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.024, de 11 de janeiro de 1991.

Art. 6º - Fica fixado em Cr\$ 140.000,00 (cento e Quarenta Mil cruzeiros) o valor, por dependente, do Salário-Família a ser pago a todos os funcionários municipais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 7º - Ficam revigorados o Art. 1º, do Decreto nº 2.063; o Artigo 289, da Lei nº 1.018/90; os Artigos 14 e 15 da Lei nº 937/89, que foram revogados através do Artigo 12, da Lei nº 1.178/93.

Art. 8º - Ficam revogados os Artigos 8º, 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 1.178/93.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 04
de agosto de 1993.


DR. MOACYR RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal